

ANEXO I –
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. /2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário da Carta Convite 010/2018**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, neste ato representada por, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº, residente e domiciliado no município de Tabai, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

II.1 - Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos e orçamentos para elaboração de iluminação de destaque do Parque Zeferino Brasil, no entorno da lagoa Armênia e na entrada do Município de Taquari- RS, nos termos e condições especificados na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Da Descrição dos Serviços:

II.1 – O Contratado deverá entregar à CONTRATANTE os projetos executivos, elétricos e luminotécnicos, e orçamentos devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras das instalações.

II.1.1. Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

II.2. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

II.2.1. Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra;

II.2.2. Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações que deverão ser executados;

II.2.3. Orçamento detalhado para licitação da execução da obra, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA;

II.2.4. Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

II.2.4.1. Mediana de preços do SINAPI;

II.2.4.2. Preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações (apenas quando não houver cotação referencial no SINAPI ou tabelas oficiais);

II.2.4.3. Utilização de tecnologia LED e RGB para a iluminação de destaque

II.2.4.4. Utilização de *softwares* para simulação e representação dos resultados luminotécnicos;

II.3. Os produtos a serem entregues em cada etapa são:

II.3.1. Orçamento detalhado em nível de projeto executivo;

II.3.2. Pranchas de desenho com os detalhes do projeto (03 cópias);

II.3.3. Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços;

II.3.4. Composição das taxas de BDI;

II.3.5. Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas (SINAPI);

II.3.6. ART/RRT de todos os projetos;

II.3.7. ART/RRT da planilha orçamentária.

II.4. Do Projeto Executivo

II.4.1. O Projeto Executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas;

II.4.2. O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes;

II.4.3. Além dos desenhos que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Anteprojeto aprovado, o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo apresentado naquela etapa de desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – Dos prazos de execução e vigência:

III.1 – O prazo para entrega do objeto será de até 15 (quinze dias), a contar da emissão da ordem de serviço, sendo que o contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até a aprovação final do projeto pela Administração;

III.2 – O contrato deverá assinado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação formal emitida pelo Município.

III.3 - Não serão contados os dias em que o projeto ficar retido pela **CONTRATANTE**, para apreciação.

CLÁUSULA QUARTA

IV - Das Condições para prestação do serviço:

IV.1 - No momento da contratação a empresa deverá apresentar ao fiscal anuente do contrato, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos. Para liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (Relação de Empregados), Guia de Recolhimento da Previdência Social e a cópia da Folha Pagamento.

IV.2 - O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

IV.3 – A **CONTRATADA** deverá arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração dos projetos, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;

IV.4 - A **CONTRATANTE** analisará todos os projetos e planilhas entregues.

IV.5 - É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

IV.6 - A empresa **CONTRATADA** não se responsabiliza por alterações ocorridas na execução da iluminação que estiverem em desacordo com os projetos por ela executados ou alterações solicitadas pela **CONTRATANTE** que estiverem em desacordo com a legislação em vigor.

IV.7 – O presente contrato não inclui serviços que não estejam especificados, tais como acompanhamento, execução da obra e projeto de interiores.

IV.8 – A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os documentos em papel impresso – 02(dois) jogos de cópias dos projetos e documentos, assinados pelos autores e em mídia digital (CD-ROM ou DVD-ROM - em formato “.doc” ou “.pdf” (textos) e “.dwg” (desenhos);

IV.8 – Os projetos ou qualquer uma das suas partes somente poderá ser utilizado para o fim e local indicados nos documentos e desenhos apresentados.

IV.9 – Toda e qualquer alteração nos projetos que se fizerem necessárias para sua aprovação, serão realizadas pela **CONTRATADA** sem custos adicionais.

IV.10 – O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA

V - Das obrigações:

V.1.1. DA CONTRATADA:

V.1.1. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

V.1.2. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

V.1.3. Aceitar a Fiscalização da **CONTRATANTE**, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

V.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos, condições e padrões estabelecidos;

V.1.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

V.1.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e seus anexos que fazem parte integrante do mesmo;

V.2. DA CONTRATANTE:

V.2.1. Nomear 01 (um) fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas no instrumento contratual;

V.2.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas no Edital e seus anexos, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

V.2.3. Notificar a **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

V.2.4. Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados no Edital e no Instrumento Contratual respectivo

CLÁUSULA SEXTA

VI – Da fiscalização:

VI.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta Licitação será exercida pelo Setor de Engenharia, sendo um dos engenheiros/arquitetos o fiscal-anuente responsável por este contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DAS PENALIDADES E MULTAS

VII.1 - DA CONTRATADA:

VI.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

VIII.1 - O pagamento dos honorários se dará após a entrega do objeto, mediante a apresentação da fatura, após aprovação e liberação pelo fiscal-anuente, bem como a apresentação dos documentos exigidos na cláusula IV.1 deste edital.

CLÁUSULA NONA

IX- Da Dotação orçamentária:

IX.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Planejamento;
Proj/Atividade: 2059 – Manutenção da iluminação Pública;
Recurso: 1075 – Contribuição Iluminação Pública
3.3.9.0.39.05.00.00 – Contribuição Iluminação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA

X – Da retenção do INSS:

X.1 – Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

XI - Do Foro:

XI.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 09 de novembro de 2018.

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: